



Número: **0811777-96.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **2º Juizado Especial Misto de Mangabeira**

Última distribuição : **17/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANRLEY GONCALVES FELIPE (AUTOR)	FABIO COSTA FERRER (ADVOGADO) RAMON DE ANDRADE GOUVEIA (ADVOGADO) JEEZISRAEL MOISES BEZERRA GOMES (ADVOGADO) EPITACIO FLORENTINO LIMA NETO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27143 970	17/12/2019 16:50	Petição Inicial	Petição Inicial
27143 972	17/12/2019 16:50	PETIÇÃO INICIAL	Outros Documentos
27144 701	17/12/2019 16:50	PROCURAÇÃO	Procuração
27144 713	17/12/2019 16:50	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Outros Documentos
27144 717	17/12/2019 16:50	DOCUMENTO PESSOAL	Outros Documentos
27145 283	17/12/2019 16:50	DECISÃO ADMINISTRATIVA - SEGURADORA LIDER	Outros Documentos
27145 290	17/12/2019 16:50	DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA	Outros Documentos
27145 891	17/12/2019 16:50	SUBSTABELECIMENTO	Substabelecimento
27146 451	17/12/2019 16:50	DOCUMENTOS GERAIS	Outros Documentos
28135 145	10/02/2020 15:52	Carta	Carta
28135 146	10/02/2020 15:52	Mandado	Mandado

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: EPITACIO FLORENTINO LIMA NETO - 17/12/2019 16:49:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121716492010100000026201026>
Número do documento: 19121716492010100000026201026

Num. 27143970 - Pág. 1

**AO JUÍZO DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA-PB.**

DANLEY GONÇALVES FELIPE, brasileiro, solteiro, auxiliar de lava jato, portador do RG de nº 3.990.077, e CPF de nº 701.054.894-33, residente e domiciliado na Rua Maria da C. Cunha Nóbrega, nº 115, Mangabeira – João Pessoa-PB, por intermédio dos seus procuradores que esta subscrevem, com escritório profissional localizado no endereço que consta na procuração anexa, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex^a, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – COMPLEMENTO

Em face de: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP-20.031.205, CNPJ 09.248.608.0001-04 expondo e ao final requerendo o seguinte:

JUSTICA GRATUITA

AB INITIO, diante da situação financeira em que se encontra o Promovente requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso a Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

É cediço que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a



Lei de nº. 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.

DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual de acordo zero adotada pela parte Ré, a parte autora vem manifestar, em cumprimento ao **art. 319, inciso VII do NCPC/2015**, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que **ambas as partes** dispensem a sua realização, conforme previsto no **art. 334, §4º, inciso I, do NCPC/2015**.

DOS FATOS E DOS DIREITOS

O autor foi vítima de acidente automobilístico - fato ocorrido no dia 16/07/2017, quando transitava na rua José Marcone Ramos da Silva em Mangabeira, com o veículo tipo motocicleta, marca e modelo HONDA/N X R 160 BROS ESDD, ano e modelo: 2016 de cor branca, placa QFR: 2037/PB, chassi nº 9C2KD0810GR461743, quando um outro veículo (ônibus) fez um manobra errada e cruzou a rua e o demandante acabou colidindo na sua lateral esquerda, vindo a cair no solo e se lesionar sendo socorrido para o Hospital de Emergência e Trauma de João Pessoa-PB, conforme descrito em prontuário medico, CID 10S32.5, datado de 18/09/2017, assinado pelo médico: Dr. José de Almeida Braga CRM- 2329/PB e Boletim de Ocorrência anexo, da Polícia.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes ao Autor, tais como como uma FRATURA NO PÚBIS (região do quadril), devido ao acidente, o que sem dúvidas resultou no comprometimento do local, conforme se observa nos laudo médicos acostados aos autos e perícia a ser realizada.

Acontece que a parte autora, buscou seus direitos pela via administrativa, e seu pedido fora negado, conforme decisão administrativa (anexa) realizada pela Seguradora Líder.



Destarte, a parte autora não recebeu nenhum valor, seja ele em qualquer grau de aferição, tendo em vista, que a redução funcional do local afetado (quadril – púbis), afetando o seu desenvolvimento no trabalho naquela ocasião por um longo período.

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz *jus* à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*:

Art.3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art.2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme



as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometeram e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO EDETERMINADOTARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. I. Não há que



se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível N° 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74,

DOS PEDIDOS:

Pelo Exposto, requer a V.Exa, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, ao pagamento da indenização em epígrafe, **fundada no valor de R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SENTENTA E CINCO REAIS)** referente ao DPVAT, face a invalidez sofrida pelo autor, que veio a comprometer a função do adquirida através de acidente de trânsito, requerendo ainda o seguinte:



01- que Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

02- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo tenha início a instrução e julgamento;

03 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais, que serão apresentadas independentemente de intimação;

04 seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente à honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;

05 – Não precisando que seja intimada a direção da casa hospitalar onde o autor, ora paciente, foi atendido para disponibilizar prontuário, pois os mesmos já se encontram-se em anexo;

06 – **requer a produção de prova pericial**, oficiando o NUMOL/PERITO a ser nomeado por V. Excelência, visto que tal exame torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art.2º da Lei n.1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se a presente o valor de **R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SENTENTA E CINCO REAIS)** para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa - PB, 16 de dezembro de 2019.



EPITÁCIO F. LIMA NETO
Advogado
OAB/PB 25.810

JEEZISRAEL MOISÉS BEZERRA GOMES
Advogado
OAB/PB 25.883

RAMON DE ANDRADE GOUVEIA
Advogado
OAB/PB 21.485

FABIO COSTA FERRER
Advogado
OAB/RN 17.200





GOMES ADVOCACIA E CONSULTORIA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: NOME DANIELY GONÇALVES FELIPE
NACIONALIDADE BRASILEIRO ESTADO CIVIL SOLTEIRO, identidade
nº 3.990-2770 órgão expedidor SSP/PB, CPF nº 401.054.894-33 residente e
domiciliado em RUA: MARIA DA C. LIMA NOBREZA, 159, MANGABEIRA CEP
58.055-770.

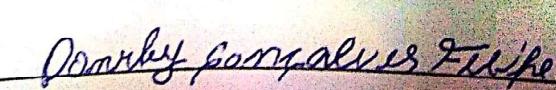
OUTORGADOS: BEL JEEZISRAEL MOISÉS BEZERRA
GOMES, brasileiro, casado, Advogado, devidamente habilitado na OAB-Ordem
dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado da Paraíba, sob o registro nº OAB
25883-PB, com endereço profissional situado à Rua Rodrigues de Aquino, 345,
centro, João Pessoa - PB

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo
meus bastantes procuradores outorgados, concedendo-lhes os poderes da
cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, para em conjunto ou
isoladamente, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou
administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem
reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e
convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: a presente procuração outorga os causídicos
descritos, os poderes, para, em nome do outorgante, receber citação, confessar,
reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre
o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir justiça
gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

João Pessoa - PB.

29 de janeiro de 2019.


Outorgante

Scanned by CamScanner





CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cline, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-07

PARA CONTATO COM A CAGEPA INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA
877360

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

REF. REFERENCIA

JAN/2018

ELZA LUCIA G UMBELINO
RUA MARIA DA CUNOBREGA, 115 - MANGABEIRA JOÃO
PESSOA PB 58055- 770

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
001.081.410.0060.000	000	1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
A04X081253	16/11/2004	EXT. LACRADO	LIGADO	LIGADO		

ANTERIOR ATUAL CONSUMO (MB) NUM DE DIAS PRÓXIMA LEITURA		HIST. DE CONS./ANOR. LEIT. QUALID. DA ÁGUA- DECRETO 2.914/2011 HS.			
2817	2823	16	33	24/02/2018	
DEZ/2017	14	0	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.
NOV/2017	15	0	TURBIDEZ	294	294
OUT/2017	11	0	CLORO	294	294
SET/2017	16	0	COL. TERHOT	0	0
AGO/2017	17	0	COR	77	84
JUL/2017	15	0	COL. TOTALS	294	294
MEDIA(MD)	14		DADOS REFERENTES A: NOV/2017		

DATA DA IMPRESSÃO: 25/01/2018		HORA DA IMPRESSÃO: 15:30:31	
DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)	
ÁGUA			
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)			
ATE 10 MB - R\$ 6,84 POR UNIDADE	10 MB	6,84	
11 MB A 20 MB - R\$ 4,75 POR MB	6 MB	28,50	
ESGOTO			
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)			
ATE 10 MB - R\$ 29,47 POR UNIDADE	10 MB	29,47	
11 MB A 20 MB - R\$ 3,80 POR MB	6 MB	22,80	
FATURAS EM ATRASO			
REF 201711 105,06			
REF 201712 113,78			

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 10,88 PIS E CONFINS.LEI 12.741/12
VENCIMENTO: 06/02/2018
Total a Pagar: R\$ 117,61

	CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA
CAGEPA	CONDICÃO DO FATURAMENTO: REAL
INFORMAÇÕES GERAIS:	
SR. USUÁRIO: EM 31/12/2017, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DEBT. O. COMARQUE AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR. CASO TENHA PAGO APÓS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.	

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
377360	JAN/2018	05/02/2018	R\$ 117,61

8266000001 0 17610010001 3 00087736001 6 01201880003 2

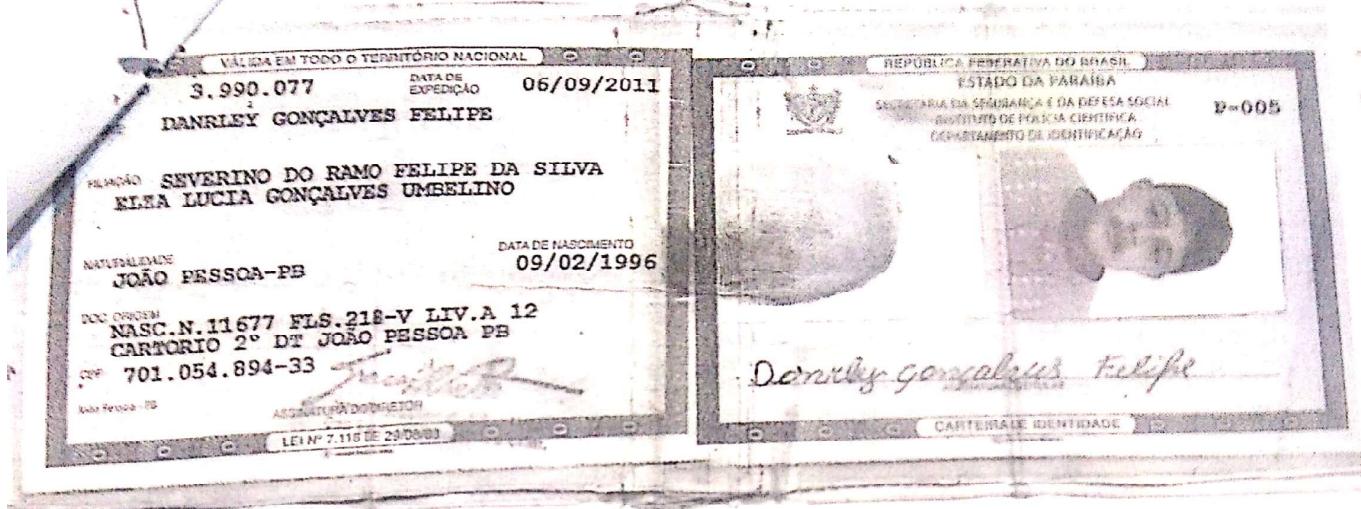


Tommy

COMPREV	PREVIDÊNCIA
PROTÓCOLO	AC. JOÃO PESSOA
10 MAIO 2018	

Scanned by CamScanner





Rui: fui Marcone Rous da Silva
longo tempo
16/07/2017 21:45 horas



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: EPITACIO FLORENTINO LIMA NETO - 17/12/2019 16:49:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121716492670600000026201071>
Número do documento: 19121716492670600000026201071

Num. 27144717 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: DANRLEY GONCALVES FELIPE

Nº Sinistro: 3180215135
Vitima: DANRLEY GONCALVES FELIPE
Data do Acidente: 16/07/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180215135**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **16/07/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site **www.seguradoralider.com.br**, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01231/01232 - carta_04 - INVALIDEZ



Carta nº 1289190



DECLARAÇÃO

DANLEY GONÇALVES FELIPE, brasileiro, solteiro, auxiliar de lava jato, portador do RG de nº 3.990.077, e CPF de nº 701.054.894-33, residente e domiciliado na Rua Maria da C. Cunha Nóbrega, nº 115, Mangabeira – João Pessoa-PB, declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, bem como do art. 98 do Código de Processo Civil, por ser pobre no sentido legal da acepção.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito, caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

João Pessoa, 16/12/2019.

Danley Gonçalves Felipe

DANLEY GONÇALVES FELIPE

NORTE - NORDESTE - CENTRO-OESTE - SUDESTE - SUL

WWW.WSB.ADV.BR



Assinado eletronicamente por: EPITACIO FLORENTINO LIMA NETO - 17/12/2019 16:49:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121716493102700000026202138>
Número do documento: 19121716493102700000026202138

Num. 27145290 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, eu, **JEEZISRAEL MOISÉS BEZERRA**, brasileiro, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/(PB), sob o número **25.883**, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa-PB, substabeleço, com reserva de poderes, a **EPITÁCIO F. LIMA NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/(PB), sob o número **25.810**, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa- PB; **RAMON DE ANDRADE GOUVEIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/(PB), sob o número **21.485**, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa-PB; **FABIO COSTA FERRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/(RN), sob o número **17.200**, os poderes a mim outorgados pelo instrumento procuratório já devidamente juntado aos autos, podendo praticar todos os atos para o bom desempenho deste mandato, nos autos do processo em comento.

JEEZISRAEL MOISÉS BEZERRA



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

Vítima: DANRLEY GONCALVES FELIPE
ASL-0168366/18
CPF: 701.054.894-33

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 16/07/2017
Titular do CPF: DANRLEY GONCALVES FELIPE

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médica-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

DANRLEY GONCALVES FELIPE : 701.054.894-33
Autorização de pagamento
Comprovante de residência
GERLANDO PEREIRA DA SILVA : 008.014.944-86
Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

3180215135

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 10/05/2018
Nome: GERLANDO PEREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ: 008.014.944-86

GERLANDO PEREIRA DA SILVA

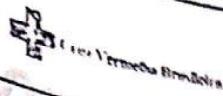
Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 10/05/2018
Nome: MARCELA DO CARMO DE LIMA
CPF: 708.601.964-02

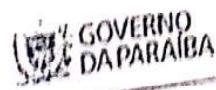
MARCELA DO CARMO DE LIMA

PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



Paciente: WILSON BARBOSA SEGUNDO

Data: 08/10/2017 10:06:42

Receituário

Sexo: Masculino

Idade 22
BAE: 1032116

CPF: NAO
Informado

USO ORAL

1 - CIPROFLOXACINA 500 MG - 28 CP

TOMAR 1 CP 12/12H POR 14 DIAS

2- PROFLAM 100MG- 1CX

TOMAR 1 CP 12/12 POR 6 DIAS

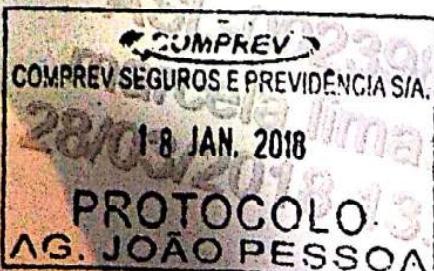
3- CLEXANE 40MG- 30 UNIDADES

APLICAR 1 AMP. 24/24H SC - POR 30 DIAS

Dr. Víctor Linhares
Médico
CRM-PB 8184-RN
CRM-DR. VÍCTOR LINHARES LUGUINHO

10894/PB

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep:58031-090



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: EPITACIO FLORENTINO LIMA NETO - 17/12/2019 16:49:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121716493254900000026202848>
Número do documento: 19121716493254900000026202848

Num. 27146451 - Pág. 2

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00274.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00274.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:29 horas do dia 15 de fevereiro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Véículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, elavrado por José Saulo Araújo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu Danrley Gonçalves Felipe, CPF nº 701.054.894-33, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Autônomo, filho(a) de Elza Lucia Gonçalves Umbelino e Severino do Ramo Felipe da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 09/02/1996 (22 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Maria da Conceição Curha Nóbrega, Nº 115, bairro Mangabeira, tendo como ponto de referência Escola Luis Ramalho, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98748-7730.

Dados do(s) Fatos:

Local: José Marcone Ramos da Silva, Mercadinho Central, João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 16/07/17 21:45h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

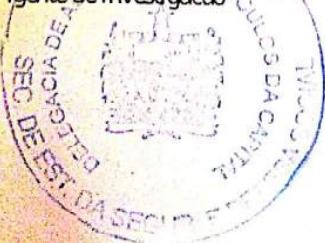
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o notificante, no dia 16/07/2017, por volta das 21:45, quando transitava na rua: José Marcone Ramos da Silva, em Mangabeira, nesta Capital/PB, com o veículo tipo motocicleta, marca e modelo: Honda/NXR Bros ESDD, ano e modelo: 2016 de cor branca, placa: QFR-2037/PB, chassi nº 160 BROS ESDD, registrada em nome de Klecio Lima de Oliveira; QUE segundo o notificante ao chegar no endereço acima citado, um outro veículo, tipo ônibus (transporte escolar) fez uma manobra errada, sem prestar a devida atenção e cruzou a rua, e que o notificante terminou por colidir na lateral esquerda do veículo, vindo o notificante a cair ao solo e se lesionar, sendo socorrido por terceiro para o hospital de Emergência e trauma Senador Humberto Lucena, conforme laudo médico, CID 10 S32.5, datado de 18/09/2017, e assinado pelo médico: Dr. José de Almeida Braga CRM- 2329/PB

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 15 de fevereiro de 2018.

JOSE SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigação



DANRLEY GONÇALVES FELIPE
Noticiante



Scanned by CamScanner

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	DANIELY GONÇALVES FELIPE
DATA DE NASCIMENTO	09/02/96
NOME DA MÃE	ELZA LUCIA GONÇALVES UMBELINO

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1014.059
DATA DO ATENDIMENTO	16/07/17
HORA DO ATENDIMENTO	22:28
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DO PÚBIS
CID 10	S32.E

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, com queixas de dor no torax, dor abdominal, e dor em membros superiores e inferiores. Presença de ferimento contuso intrabucal. Glasgow 15. Presença de fratura sem desvio do ramo isquipúbico.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

Tomografia computadorizada de crânio

RX de torax PA

RX de bacia AP

RX de coxa direita AP/P

Ultrassonografia do abdômen total

RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura de pubis.

CONFIRMADA
COMPREV PRELIMINAR

10 MAIO 2018

TRATAMENTO:

Sutura de feimento. Tratamento conservador.

PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

ALTA HOSPITALAR:

17/07/17

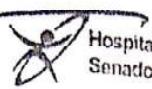
DATA DA EMISSÃO:

18/09/17

[Assinatura]
Dr. Jose de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

SALA DE OBSERVAÇÃO AREA VERDE

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES: 2778696

DANRLEY GONCALVES FELIPE	BAE 1014059	Data/Hora Entrada 16/07/2017 22:28:29	Data Baixa
Data de nascimento 03/02/1996	Idade 21	Sexo Masculino	CNS 70008425935703
Mãe ELZA LUCIA GONCALVES UMBELINO			Telefone de Contato (83) 87725295
Endereço Maria da Conceição Cunha Nóbrega, 115	Bairro Mangabeira	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional CARLOS FREDERICO TORRES SOARES BOULITRAV	Nº Cons. Regional 9301/PB
Data/Hora Classificação 16/07/2017 22:28:29		Data/Hora Prescrição 17/07/2017 02:36:06	

Anamnese

OP: POLITRAUMA DS: DOR EM QUADRIL DIR RX: FRATURA NÃO DESVIADA DE RAMO ISQUIOPUBICO CD: TRATAMENTO CONSERVADOR ALTA DA ORTOPEDIA PARECER DA BUCOMAXILO (FERIMENTO EM LABIO)

CID10

Código	Descrição
S32.5	Fratura do púbis

Conduta

Em observação

Dr. Frederico Boulitreau
Ortopedia / Ortopedico Joelho
FCTOT 12666 / CRM-PB 9301

CARLOS FREDERICO TORRES SOARES BOULITRAV
(9301/PB)

DANRLEY GONCALVES FELIPE



Scanned by CamScanner



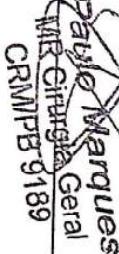
REQUISIÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM

Nome DANRLEY GONCALVES FELIPE	Data de 05/07/1996	Nº Boletim Emergência 1014059	Prontuário
Material a examinar			

EXAME DE IMAGEM

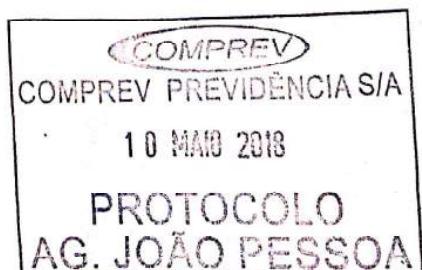
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)
RADIOGRAFIA DE BACIA
RADIOGRAFIA DE COXA DIREITA
ULTRASSONOGRAFIA - FAST




Paulo Marques
MIR Cirurgia Geral
CRM-PB 9189

16 de Julho de 2017

Assinatura e Carimbo do Profissional



Scanned by CamScanner



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

Juízo do(a) 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira

R HILTON SOUTO MAIOR, S/N, - de 5/6 a 5/6, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP:
58055-018

Tel.: (83) 32386333; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA UNA

Nº DO PROCESSO: 0811777-96.2019.8.15.2003

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: DANRLEY GONCALVES FELIPE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5 ANDAR, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). DANIELA ROLIM BEZERRA, MM Juiz(a) de Direito deste 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira, venho, por meio desta, **CITAR a parte RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, através de seu representante legal, conforme o caso, por todos os atos do processo acima mencionado, ficando **INTIMADA** para comparecer neste juízo, no endereço supra, à **AUDIÊNCIA UNA** (conciliação, instrução e julgamento) designada: **Tipo: Una Sala: Sala de audiência UNA B Data: 28/05/2020 Hora: 16:00 h**, ficando a parte Promovida advertida, desde já, que o não comparecimento importará em **REVELIA**, reputando-se verdadeiras as alegações da parte autora, e em **JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE**, consoante art. 20 da Lei nº 9.099/95 e art. 355 do Código de Processo Civil, podendo na oportunidade apresentar resposta, oral ou escrita, e produzir provas documentais ou testemunhais (arts. 32 a 37 da Lei 9.099/95), advertindo-se, ainda, acerca da faculdade de se fazer acompanhar, querendo, por advogado ou, observando-se os requisitos legais, por defensor público, nas causas até vinte salários mínimos, sendo obrigatória a assistência nas causas de valor superior, nos termos do art. 9º da Lei 9.099/95. **Frustrada a conciliação**, o que constará do respectivo termo, prosseguirá a audiência de instrução e julgamento, com a defesa oral ou escrita, decretação ou não de revelia, juntada de documentos, manifestação das partes, resolução de preliminares e incidentes, porventura, arguidos, depoimentos pessoais e testemunhais, quando necessários, nos termos do art. 27 e seguintes da Lei 9.099/95.

JOÃO PESSOA-PB, em 10 de fevereiro de 2020

De ordem, SINEZIO ALVES GOMES JUNIOR

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A INICIAL E DOCUMENTOS ACESSE O LINK: <https://pje.tjpj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" a CHAVE DE ACESSO respectiva, conforme relação abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19121716492010100000026201026
PETIÇÃO INICIAL	Outros Documentos	19121716492291100000026201028
PROCURAÇÃO	Procuração	19121716492521200000026201055
DOCUMENTO PESSOAL	Outros Documentos	19121716492670600000026201071



Assinado eletronicamente por: SINEZIO ALVES GOMES JUNIOR - 10/02/2020 15:52:24
[http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002101552218900000027137583](https://pje.tjpj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002101552218900000027137583)

Número do documento: 2002101552218900000027137583

Num. 28135145 - Pág. 1

COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Outros Documentos	19121716492799100000026201067
DECISÃO ADMINISTRATIVA - SEGURADORA LIDER	Outros Documentos	19121716492956000000026202132
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA	Outros Documentos	19121716493102700000026202138
DOCUMENTOS GERAIS	Outros Documentos	19121716493254900000026202848
SUBSTABELECIMENTO	Substabelecimento	19121716493460700000026202838



Assinado eletronicamente por: SINEZIO ALVES GOMES JUNIOR - 10/02/2020 15:52:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002101552218900000027137583>
Número do documento: 2002101552218900000027137583

Num. 28135145 - Pág. 2

**Poder Judiciário da Paraíba
2º Juizado Especial de Mangabeira
Av. Hílton Souto Maior, s/n, Mangabeira VII, João Pessoa - PB, 58055-018**

Telefone:(83) 3238-6333

MANDADO DE INTIMAÇÃO DO PROMOVENTE PARA AUDIÊNCIA UNA

Nº DO PROCESSO: 0811777-96.2019.8.15.2003

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: DANRLEY GONCALVES FELIPE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito deste 2^a Juizado Especial Misto de Mangabeira, fica(am) o(s) advogado(s) abaixo **INTIMADO(s)** para comparecer(em) neste juízo, no endereço supra, à AUDIÊNCIA UNA (conciliação, instrução e julgamento) designada: **Tipo: Una Sala: Sala de audiência UNA B Data: 28/05/2020 Hora: 16:00 hs, ficando desde já a(s) parte(s) Promovente(s) intimada(s) através de seu(s) advogado(s) cadastrado(s) no PJE**, a(s) qual(is) fica(m) advertida(s) de que o não comparecimento resultará em extinção do processo e condenação em custas processuais, conforme art. 51 e o seu §2º da Lei 9099/95 c/c o enunciado 28 do FONAJE, advertindo-se ainda acerca da faculdade de trazer testemunhas e provas documentais. **Frustrada a conciliação**, o que constará do respectivo termo, prosseguirá a audiência de instrução e julgamento, com a defesa oral ou escrita, decretação ou não de revelia, juntada de documentos, manifestação das partes, resolução de preliminares e incidentes, porventura, arguidos, depoimentos pessoais e testemunhais, quando necessários, nos termos do art. 27 e seguintes da Lei 9.099/95.

Advogado: EPITACIO FLORENTINO LIMA NETO OAB: PB25810 Endereço: desconhecido Advogado: JEEZISRAEL MOISES BEZERRA GOMES OAB: PB25883 Endereço: Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos_**, 1583, - de 1417/1418 ao fim, Jardim Oceanía, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58037-051 Advogado: RAMON DE ANDRADE GOUVEIA OAB: PB21485 Endereço: Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos_**, 1528, - de 1417/1418 ao fim, Jardim Oceanía, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58037-051 Advogado: FABIO COSTA FERRER OAB: RN17200 Endereço: Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos_**, 1583, - de 1417/1418 ao fim, Jardim Oceanía, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58037-051

João Pessoa, em 10 de fevereiro de 2020

De ordem, SINEZIO ALVES GOMES JUNIOR
Técnico Judiciário